



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 053/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.167/2012

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

CNPJ nº 00.070.532/0001-03

Endereço: Via de ligação entre a DF-190 e o Núcleo Rural Boa Esperança, Ceilândia – D.F., totalizando 2,8 Km.

Prazo de Validade: 15 dias

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, considerando o Ofício nº 01248/2012 – GDG/DER-D.F., bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concede a presente autorização para realização de melhorias na via de ligação entre a DF-290 e o Núcleo Rural Boa Esperança, em um total de 2,8 Km.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas as expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Deverão ser tomados todos os cuidados para que não ocorram processos erosivos ou danos ambientais, bem como qualquer intervenção fora da faixa de domínio da via;
- 2) Esta autorização não dispensa exigências de outros órgãos públicos, tendo caráter único e exclusivamente ambiental.

Brasília, 23 de Agosto de 2012

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de agosto de 2012

Nome: Fauzi NACUR JUNIOR

Assinatura: [assinatura]

Doc. Identificação: [assinatura]

